



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA Nº 020/2012**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, as 09h e 40 min (nove horas e quarenta minutos) teve início, na sede da Escola de Gestão Pública, situada na Rua Siqueira Campos, 1300 – 14º andar – sala C, a tricentésima quadragésima nona reunião do Conselho de Administração do PREVIMPA. Presidiram a mesa os conselheiros, Pedro Luis da Silva Vargas, como Presidente e Fatima Regina Carlos Saikoski como Secretária. Estiveram presentes os conselheiros titulares: Alexandre Salgado Marder, Eduardo Kreuzer, Eros Miguel Sadowoy Martins, Francisco José Menezes da Silva, Gilmar Cardozo dos Santos, Hailton Terra de Jesus, Luiz Fernando Rigotti, Marilena Ruschel da Cunha, Maris Regina Vieira Honaiser, Marisa Ney Santos de Pinho, Mário Fernando Antônio da Silva, Pedro Luis Martins, Ricardo Zucareli Pulvirenti, Sérgio Luiz Brum, Sueli de Fátima Mousquer e os conselheiros suplentes: Adão Tadeu Gomes de Oliveira, João Carlos Carpes da Silva e Manuel Roberto Escobar. Justificou ausência o conselheiro: Alexandre Dias Abreu. Aberta a sessão, o Presidente solicitou a leitura da Ata nº 019 da sessão do dia 03/07/2012 e em ato continuo colocou-a em discussão e em não havendo manifestações a mesma foi aprovada. Logo a seguir foi disponibilizado espaço aos conselheiros para apresentação de informes. O conselheiro Mario informa que o SIMPA ingressou na Justiça em defesa dos servidores devido a publicação nominal dos salários, diz que o Sindicato não é contra a transparência e que a ação busca preservar o direito constitucional à intimidade do cidadão, o que inclui o servidor público municipal. Na seqüência, passou-se ao item um da ordem do dia – discussão acerca do processo nº 009.001880.10.1.0000 – assunto RTI e Horas Extras”. A reunião contou com a presença da Chefe da ASSEJUR – Simone da Rocha Custódio e da Diretora Previdenciária – Luciana Eidt. O Presidente agradece a solicitude das servidoras e a seguir a conselheira Fatima fez um apanhado geral desde o início em que este assunto começou a ser tratado Conselho, salientando que o encaminhamento a ASSEJUR se deu no sentido deste Colegiado ter um parecer técnico acerca das deliberações constante em Ata do dia 13/12/2011 , com o intuito de que o PREVIMPA pudesse efetivá-las. O Presidente lembra que na época das deliberações surgiram três propostas e após votação foi vencedora a seguinte proposta: estabelecer como diretriz para solução do problema “*se houve a incidência de contribuição previdenciária, deve ser pago o benefício*”. A partir desta premissa, o assunto foi encaminhado para elaboração de PARECER da unidade técnica deste Departamento, por isso entende saudável começar a discorrer sobre o assunto por quem fez o estudo. A chefe da ASSEJUR – Simone, diz que foi realizado um estudo técnico com vistas a possibilitar a incorporação simultânea de horas extras e regime especial de trabalho nos proventos dos servidores beneficiados pelas regras de transição da EC nº 41/2003, nos termos da deliberação do Conselho de Administração, ressaltando que os estudos solicitados atendem ao entendimento esposado estritamente sob o aspecto técnico-jurídico. Assim, deste ponto de vista, cumpre esclarecer que a diretriz apontada na proposta aprovada pelo Conselho de Administração somente é viável com alteração legislativa através da inserção na LCM nº 478/2002 de dispositivo equivalente ao art. 118 da Lei 133/85, prevendo de maneira

47 expressa a incorporação simultânea das parcelas remuneratórias na inatividade, assim  
48 como é permitido na atividade nos casos de comprovada a excepcionalidade do serviço,  
49 enfatizando que a legislação vigente não possibilita a incorporação conjunta de horas  
50 extras e regime especial de trabalho e alerta que a alteração da Lei deve ser por iniciativa  
51 do executivo municipal e beneficiará apenas os servidores com direito a paridade, ou seja,  
52 os servidores que se aposentam pelas regras de transição, destacando recomendação de que  
53 tal legislação deverá ser precedida de estudo sobre a correspondente repercussão  
54 financeira, pois ensejará revisão de proventos e de pensão dos benefícios com direito à  
55 paridade. A servidora exemplifica que muitos servidores entraram com ação pedindo a  
56 incorporação de horas extras, mas por terem regime especial de trabalho, as decisões  
57 judiciais não foram favoráveis aos servidores, justamente por falta de previsão legal. A  
58 Diretora Previdenciária Luciana Eidt explica que hoje se aplica a legislação vigente  
59 observando também os pareceres da ASSEJUR, fazendo um comparativo entre a média das  
60 horas extras e o valor do regime, sendo que o servidor aposenta-se com a vantagem mais  
61 benéfica nos casos das aposentadorias decorrentes das regras de transição. Nas  
62 aposentadorias concedidas com base na média as horas extras são consideradas, pois fazem  
63 parte do salário de contribuição, sendo sempre o provento limitado ao valor da última  
64 remuneração e também na concessão do benefício de pensão decorrente de morte do  
65 servidor em atividade. O conselheiro Rigotti questiona a quem compete a propositura de tal  
66 legislação. Simone ratifica que é do executivo municipal – do Prefeito. O conselheiro  
67 Mario questiona como está funcionando hoje, se é dito para o servidor o que será mais  
68 vantajoso para ele. A Diretora Previdenciária responde que o servidor levará para a  
69 aposentadoria o benefício mais benéfico entre a hora extra e o regime de trabalho. O  
70 conselheiro refaz sua pergunta enfatizando se no momento do servidor requerer sua  
71 aposentadoria ele tem que optar pela paridade/integralidade ou pela média é dito ao  
72 servidor qual será o mais vantajoso. Luciana explica que no momento do requerimento o  
73 servidor faz a opção pela regra de aposentadoria, não sendo possível estabelecer naquele  
74 momento o valor do provento, visto que tal definição depende de uma série de documentos  
75 comprobatórios que são juntados posteriormente, entretanto o cálculo estabelecerá o  
76 provento de maior valor. Simone diz que se for por média contributiva não dá direito à  
77 paridade, e às vezes quando o servidor vai pelo imediatismo poderá ser prejudicado, pois  
78 se não tiver paridade não levará vantagens concedidas ao servidor ativo. O Presidente  
79 questiona se antes do servidor fazer a opção de sua aposentadoria se ele tem condições de  
80 conhecer todas as possibilidades quanto à previsão dos valores dos proventos em relação  
81 ao seu enquadramento. Luciana responde que ao assinar o requerimento não é possível  
82 informar o valor do provento caso se aposente pela média e o valor no caso de uma regra  
83 de integralidade, só após a análise, mas que normalmente quando o servidor vem ao  
84 atendimento ele sabe o que será mais vantajoso para ele. O conselheiro Pedro Martins disse  
85 que por ser o proponente de toda essa discussão, leu o parecer e que foi muito bem escrito  
86 e fundamentado, sob a ótica da proposição, mas não recorda de ter alguma manifestação  
87 prévia quanto à possibilidade da não incidência de contribuição sobre horas extras. Simone  
88 relata que esta questão não foi solicitada à ASSEJUR, que a não incidência também tem  
89 seus reflexos e que se reserva de não expressar sua opinião como solicitado porque está  
90 aqui representando o Jurídico do Departamento e que o parecer restringiu-se ao  
91 atendimento da demanda solicitada pelo Conselho de Administração. O conselheiro Pedro  
92 Martins diz que parece haver contradição, pois, até este momento há incidência de  
93 contribuição sobre todas as horas extras pagas e ela só poderá ser computada nos proventos  
94 dos servidores que se aposentarem pela média contributiva. Simone ressalta que o sistema

95 previdenciário é solidário e que em previdência devemos pensar em período futuro longo.  
96 Por exemplo: nem todos os servidores têm dependentes e mesmo assim pagam a mesma  
97 alíquota, salientando também o recorte temporal, ou seja, a regra de transição, objeto desta  
98 discussão é válida apenas para os servidores que ingressaram no município até dezembro  
99 de 2003. A conselheira Marilena questiona que a partir da vigência da Lei 133/85 como se  
100 fazia o cálculo dos proventos de horas extras e regime especial de trabalho e como se dava  
101 a aposentadoria. Simone diz que em 1995 foi chefe da unidade de vantagens e  
102 aposentadoria na SMA e já não havia a possibilidade de incorporação simultânea de horas  
103 extras e regime especial de trabalho. O conselheiro Gilmar diz que a EC 70 determina a  
104 revisão de todas as aposentadorias por invalidez, estas eram feitas pela média das  
105 contribuições, neste caso o servidor levou as duas vantagens: regime e horas extras, e  
106 muitas vezes, por opção, perdia a paridade para levar o seguro. Hoje com a revisão pode  
107 ficar ganhando menos do que ganhava no início de sua aposentadoria. Luciana responde  
108 que estão sendo feitas revisões e que em muitas se constatam que o valor do provento  
109 diminui, mas está sendo garantido à irredutibilidade dos proventos e nenhum servidor está  
110 tendo seus vencimentos reduzidos. O conselheiro Brum diz que a administração supre o  
111 salário com horas extras, citando exemplo da SMOV em que muitos servidores não se  
112 aposentam para não perder as horas extras, questiona se isto poderá ser resolvido pela  
113 alteração da Lei 478. Simone diz que sim, sendo esta a única possibilidade tendo em vista  
114 as decisões judiciais obtidas, muitas delas já transitadas em julgado. O conselheiro Brum  
115 reporta-se a fala do conselheiro Pedro Martins quando este refere à possibilidade de  
116 suspensão da contribuição sobre horas extras. Simone diz que somente com alteração da  
117 legislação, alertando sobre o regramento constitucional que prevê que o valor dos  
118 proventos na aposentadoria não pode ser maior do que a última remuneração de  
119 contribuição. O conselheiro Rigotti diz que a sustentabilidade do sistema previdenciário é  
120 objeto de debate junto ao MPS em diversos fóruns, especialmente no que se refere ao  
121 Regime Capitalizado. Que no Regime de Repartição Simples o servidor recebe benefícios  
122 às vésperas de se aposentar e sobre as quais não contribuiu. Diz ainda que a  
123 responsabilidade de horas extras é da administração e que jamais faria uma ilação dizendo  
124 que servidores fazem horas extras sem trabalhar. Em matéria de previdência é importante  
125 trabalhar na sustentabilidade econômica e financeira, a sustentabilidade prevê arrecadação  
126 para pagamentos futuros, a decisão de contribuir ou deixar de contribuir é muito difícil e  
127 exemplifica que para preservar a questão da sustentabilidade seria possível trabalhar como  
128 em São Paulo, onde as regras não são compulsórias, cabendo ao servidor optar sobre o que  
129 incorpora ou não na aposentadoria. Quanto à possibilidade de modificação da Lei, isto só  
130 poderá beneficiar quem entrou na prefeitura antes de 2003. O Presidente diz que quando  
131 este Conselho fez a proposta e encaminhou o processo a ASSEJUR buscando um estudo  
132 técnico imaginou que viria um estudo que explorasse alguns pontos, que poderia ter uma  
133 exposição mais específica do que poderia ser mudado ou sugerido para viabilizar o  
134 entendimento esperado pelo Colegiado prevendo a incorporação simultânea de regime  
135 especial de trabalho e horas extras. O conselheiro Alexandre Marder reporta-se ao  
136 Presidente dizendo que na época em que se iniciou a trabalhar este assunto estava na chefia  
137 da ASSEJUR e que está se retomando um assunto sobre o qual já havia parecer jurídico e  
138 salienta que quando tem dois entendimentos jurídicos estes se resolvem por quem tem  
139 competência, que no caso são os técnicos jurídicos. O conselheiro Mario diz que pela fala  
140 do conselheiro Alexandre Marder parece que este Conselho só tem que acatar a  
141 manifestação técnica e que este Colegiado é composto por servidores eleitos e indicados  
142 que representam um conjunto de aproximadamente vinte e seis mil trabalhadores ativos,

143 inativos e pensionistas. Não se trata de questionar a capacidade e responsabilidade técnica  
144 dos colegas, mas sim buscar esclarecimento de dúvidas e alternativas de alteração da  
145 situação atual. O Presidente agradece as colocações do conselheiro Marder e do  
146 conselheiro Mario e faz objetivamente três questionamentos: 1ª) se a simples aplicação do  
147 art. 41 da Lei Complementar 478/02 não é suficiente; 2ª) se é possível quando se propõe  
148 alteração pelo Legislativo que seja aplicado somente para aposentadorias requeridas a  
149 partir da homologação da Lei; 3ª) se o fato excludente do art.118 da Lei 133/85 que  
150 “estabelece a vedação à incorporação conjunta da gratificação por serviço extraordinário e  
151 a gratificação por RTI, as gratificações em questão se excluem mutuamente”, se aplica aos  
152 inativos. Simone responde a primeira questão ratificando manifestação do conselheiro  
153 Marder sobre o art. 41: o fato de citar o Regime especial de trabalho não respalda a  
154 incorporação conjunta (impossibilidade legal que é o que foi acolhido pelo executivo  
155 municipal); quanto a 2ª questão diz que o que servir para incorporação para os servidores  
156 que se aposentarão pela regra de transição, pelo princípio da paridade garantido pela CF de  
157 forma bastante ampla, dará expansão aos inativos e pensionistas, apesar de só poder ser  
158 aplicada após sua homologação; sobre a 3ª questão explica que o art. 118 da Lei 133 prevê  
159 a convocação do servidor em atividade em situação de excepcionalidade e emergência. O  
160 art. 41 não respalda a incorporação conjunta aos proventos, estando a administração há  
161 muitos anos seguindo o entendimento do judiciário. O conselheiro Brum diz que a  
162 sociedade para resolver conflitos cria regras e que quando diferentes interpretações não são  
163 resolvidas no campo jurídico, podem ser equacionados no âmbito político. Neste caso  
164 prático, o problema pode estar alicerçado em premissas falsas, afinal o trabalhador não dá  
165 causa ao fazer horas extras, visto que ele é convocado a fazê-las e sobre estas horas ocorre  
166 a contribuição e na hora de se aposentar não pode incorporá-las ao provento. Esperava do  
167 PREVIMPA a apresentação de uma proposta efetiva prevendo tal incorporação aos  
168 proventos daquelas horas extras para as quais foram convocados. A conselheira Fatima diz  
169 é absolutamente a favor do trabalho que busca construir com os sujeitos o seu processo de  
170 autonomia, porém em matéria previdenciária acredita ser temerário instituir a questão da  
171 opção, visto que se trata de matéria de proteção social, prevê benefícios futuros e a  
172 plenitude do conhecimento sobre matéria previdenciária ainda está muito distante. A  
173 conselheira ressalta ainda que em reuniões passadas (2011) quando se tratou deste assunto  
174 o conselheiro Rigotti disse que apenas 30% das horas-extras pagas eram efetivamente  
175 trabalhadas. Neste sentido, a convocação atende outras necessidades de serviço que não a  
176 excepcionalidade e emergência, e talvez esteja neste dado a dificuldade da administração  
177 de promover a pleiteada incorporação. O conselheiro Rigotti diz não ter falado o que a  
178 conselheira colocou. A conselheira Fatima prossegue em sua fala dizendo que a ASSEJUR  
179 diz ser possível a alteração da Lei 478, constituiu parecer que foi ao encontro do que foi  
180 debatido exaustivamente neste Colegiado, com a ressalva de que seja previamente  
181 elaborado estudo sobre impacto financeiro. Desta forma cabe instigar o executivo  
182 municipal para concretização da proposta deste Colegiado. O conselheiro Manuel relata  
183 que no tempo em que chefiou a guarda municipal, no período de 1994 a 1997, enfrentou  
184 situação difícil, pois o número de servidores era insuficiente para atender a demanda,  
185 tornando-se necessária a convocação de horas extras pela excepcionalidade e emergência.  
186 Este fato acabava sendo uma penalidade tanto para o servidor que não leva a vantagem na  
187 aposentadoria como para o executivo que pagava mais, a solução era a realização de  
188 concurso público para ter maior quantidade de servidores. O conselheiro Ricardo questiona  
189 se os servidores que entraram com processo pediram para incluir pagamento de regime  
190 especial de trabalho e horas-extras ou para não descontar contribuição previdenciária sobre

191 horas extras. Simone diz que foram aproximadamente 1200 processos pedindo não-  
192 incidência da contribuição e devolução de contribuições. Estas ações foram propostas  
193 diretamente ao judiciário e o Departamento teve êxito em todas, porque a legislação não  
194 exclui da base de cálculo contributiva as horas extras. Já nos requerimentos e nas ações  
195 com pedidos de revisão de aposentadoria o que se pede é a inclusão do regime especial de  
196 trabalho e horas extras, e nestes casos há muitos anos o entendimento na administração e  
197 no judiciário é pela impossibilidade. O conselheiro Rigotti concorda com o conselheiro  
198 Alexandre Marder quando este afirma que quem tem a competência deve exercê-la e  
199 corrobora com o conselheiro Pedro Martins no sentido de que passará a defender  
200 publicamente a não incidência de contribuição sobre as horas extras, evitando injustiças.  
201 Diz que a maioria dos institutos não põe horas extras na base de cálculo, diz ainda que se  
202 tiver que ser feita alguma alteração seja esta “não incidência de horas extras na base de  
203 cálculo”, os trabalhadores estão entrando na justiça para não contribuir sobre hora extra. A  
204 conselheira Marisa diz que no período em que realizou hora extra não houve pagamento  
205 pecuniário com a justificativa de que recebia RDE. A conselheira Sueli questiona se os  
206 trabalhadores se auto convocam para fazer horas extras, se são eles que decidem se querem  
207 ou não fazer horas extras e questiona a Mesa se no momento em que foram convidadas a  
208 Diretora Previdenciária e a Chefe da ASSEJUR não ficou claro quais os esclarecimentos  
209 que este Conselho queria. Sendo respondido pela Diretora Previdenciária que os servidores  
210 normalmente são convocados e inclusive esta convocação deve ser encaminhada ao TC e  
211 em casos em que o servidor não é convocado e recebe horas extras o TC não aceita. O  
212 Presidente responde que a Mesa instou que o Departamento fizesse um estudo dentro do  
213 que foi definido por este Conselho em reunião no final do ano passado. A chefe da  
214 ASSEJUR fala aos conselheiros que está com a sensação de que está sendo passado ao  
215 Conselho que o parecer teria vindo de forma “capenga”, pois se passou a discutir e a  
216 questionar posição sobre a incidência de contribuição sobre horas extras, quando a consulta  
217 original foi outra e que gostaria que fosse esclarecida a situação. O Conselheiro Mario diz  
218 que o parecer está de acordo com o que foi proposto pelo Colegiado, ressaltando a  
219 necessidade de alteração da legislação vigente e de estudo sobre o impacto financeiro e  
220 atuarial. Destaca que o governo tomou decisões políticas quando concedeu gratificações e  
221 em muitas delas não fez o estudo do impacto financeiro e ressalta que o centro das  
222 discussões agora é saber qual a repercussão financeira da alteração de Lei, quanto à  
223 decisão técnica está claro. O Presidente agradece a todos e diz que verificou no processo  
224 divergências de opiniões inclusive entre agentes do poder Judiciário, ressaltando que são  
225 saudáveis as discussões ora enfrentadas por este Colegiado e encaminha o assunto para  
226 deliberação na próxima reunião do dia 17/07/2012. A conselheira e secretária Fatima em  
227 nome do Colegiado agradece a Diretora Previdenciária e a chefe da ASSEJUR e diz que  
228 oportunamente irão outros encaminhamentos a essa Unidade. Devido ao adiantado da hora  
229 e tendo em vista a reunião já ter seu horário prorrogado o Presidente encerrou a reunião às  
230 11h e 57min (onze horas e cinquenta e sete minutos) e determinou que fosse lavrada a  
231 presente Ata que vai ser assinada por mim, Fátima Regina Carlos Saikoski – secretária de  
232 Mesa e pelos demais presentes.

233

234

235

236

237 Pedro Luis da Silva Vargas – Presidente

Fatima Regina Carlos Saikoski – Secretária

238		
239		
240		
241	Alexandre Salgado Marder	Eduardo Kreuzer
242		
243		
244		
245	Eros Miguel Sadowoy Martins	Francisco José Menezes da Silva
246		
247		
248		
249	Gilmar Cardozo dos Santos	Hailton Terra de Jesus
250		
251		
252		
253	Luiz Fernando Rigotti	Marilena Ruschel da Cunha
254		
255		
256		
257	Maris Regina Vieira Honaiser	Marisa Ney Santos de Pinho
258		
259		
260		
261	Mário Fernando Antônio da Silva	Pedro Luis Martins
262		
263		
264		
265	Ricardo Zucareli Pulvirenti	Sérgio Luiz Brum
266		
267		
268		
269	Sueli de Fátima Mousquer	Adão Tadeu Gomes de Oliveira
270		
271		
272		
273	João Carlos Carpes da Silva	Manuel Roberto Escobar
274		